



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

**CONTRATO 2021170/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2021**  
**Processo LC nº 221 – Homologado em 06/10/2021**

Contrato de empresa para fornecimento peças e serviços para retifica completa do motor do veículo Ford Fiesta Sedan, placas AXJ 5499, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **SERVICE CENTER GL COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI EPP**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

**CONTRATADA: SERVICE CENTER GL COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.219.169/0001-68, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1995, Bairro Vila Nova, no município de Francisco Beltrão - PR, CEP: 85.601-030, telefone para contato (46) 3524-2122, e-mail: licitacao@lismotor.com.br, neste ato representada pelo proprietário, o Sr. Algemiro Luiz Liston, portador da célula de identidade nº 468926-7 e do CPF nº 005.647.459-87, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

### Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços para retifica completa do motor do veículo Ford Fiesta Sedan, placas AXJ 5499, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS/SERVIÇOS	V.UNIT	V. TOTAL
1	1	3	Un	Aditivo concentrado flex rosa	37,70	113,10
1	2	1	Pç	Anéis Ford Zetec Rocam 1.6 8V flex 050	358,80	358,80
1	3	1	Pç	Arruela encosto Ford Endura 1.0/1.3	50,00	50,00
1	4	1	Pç	Bomba água Ford zetec rocam 1.0/1.6 99/09	169,00	169,00
1	5	1	Pç	Bomba oleo Ford Zetec Rocam 1.0/1.6 8v	470,300	470,300
1	6	1	Pç	Bronzina Biela Ford Zetec 1.0/1.6 std	128,40	128,40
1	7	1	Pç	Bronzina mancal Ford 1.0/1.6 Endura/Zetec 8V	179,40	179,40
1	8	2	Un	Cola silicone preto mwm	37,70	75,40
1	9	1	Pç	Comando de valvulas Ford Zetec Rocam 1.6 8V gas.	519,40	519,40
1	10	1	Pç	Filtro lubrificante Ford Zetec Rocam 1.6 8V gas	34,90	34,90
1	11	8	Pç	Guia Valvula Ford Zetec 1.0/1.6 adm/esco std	17,90	143,20

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Rubente Nº 4866  
de 05/10/21 PL  
Ana  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Eletrônico Nº 2404  
de 01/10/21 PL  
Ana  
Visto



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

1	12	2	Pç	Helicoide 10X1,5X1,5	32,10	64,20
1	13	2	Un	Helicoide 8x1,25x1,5	32,10	64,20
1	14	1	Pç	Jogo de Juntas Motor Ford Zetec Rocam 1.6L 8V Flex	367,30	367,30
1	15	1	Pç	Junta cabeçote ford zetec 1.6 8v metal	240,80	240,80
1	16	1	Pç	Kit distribuição ford zetec rocam 1.0/1.6 8 v	323,00	323,00
1	17	5	Pç	Óleo lubrificante 5w30 dexos ii diesel/flex	55,70	278,50
1	18	2	Kg	Pano de limpeza (estopa)	14,10	28,20
1	19	1	Un	Pasta montagem motor 50g	68,90	68,90
1	20	4	Pç	Pistão mot. Ford zetec 1.6 8v 050	208,70	834,80
1	21	1	Pç	Retentor virabrequim ford zetec rocam	132,20	132,20
1	22	1	Pç	Retentor virabrequim ford zetec rocam 1.0/1.6 tras.	349,40	349,40
1	23	1	Un	Selo temperatura motor	55,70	55,70
1	24	1	Un	Spray tinta preto 400 ml	51,00	51,00
1	25	1	Un	Thinner fraco 5000/ 6000	27,70	27,70
1	26	8	Pç	Vedador valvula Ford Zetec 1.0/1.6 8v	15,10	120,80
1	27	4	Un	Alinhar bielas Gas 4 Cil TDS 8V Fiat/Ford/GM/Renault/VW	11,30	45,20
1	28	8	Un	Esmerilhar valvulas gas 4cil tds 8v fiat/ford/gm/renault/vw	10,30	82,40
1	29	1	Un	Jatear/descarbonizar cabeçote gas 4cil tds 8v fiat/ford/gm	68,90	68,90
1	30	1	Un	Limpeza quimica completa gas 4cil tds 8v fiat/ford/gm/renault	217,20	217,20
1	31	1	Un	Mandrilhar mancais cabeçote	160,50	160,50
1	32	1	Un	Montagem motor completa gas 4cil tds 8v fiat/ford/gm/renault/vw	722,50	722,50
1	33	8	Un	Montar valvulas gas diversos	4,70	37,60
1	34	1	Un	Plainar cabeçote gas 4cil tds 8v fiat/ford/gm/renault/vw	127,50	127,50
1	35	4	Un	Prensar pistões nas bielas gas 4cil tds 8v fiat/ford/gm/renault/vw	25,50	102,00
1	36	4	Un	Retificar e brunir cilindros gas 4cil tds 8v fiat/ford/gm/renault/vw	66,10	264,40
1	37	1	Un	Retificar e polir virabrequim gas 4cil tds 8v fiat/ford/gm/renault/vw	212,50	212,50
1	38	4	Un	Retificar ferro bielas gas 4cil tds 8v fiat/ford/gm/renault/vw	30,20	120,80
1	39	8	Un	Retificar sedes gas 4cil tds 8v fiat/ford/gm/renault/vw	9,20	73,60
1	40	8	Un	Retificar valvulas gas 4cil tds 8v fiat/ford/gm/renault/vw	8,90	71,20
1	41	1	Un	Soldar face cabeçote (alumínio)	149,20	149,20
1	42	8	Un	Substituir guias gas 4cil tds 8v fiat/ford/gm/renault/vw	8,90	71,20
1	43	1	Un	Teste trincas cabeçote gas 4cil tds 8v fiat	89,70	89,70



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico nº 116/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos: Daiana Cristina Lehr (Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo).

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

### Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- O valor global a ser praticado contrato será de R\$7.865,00 (sete mil oitocentos e sessenta e cinco reais).
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- Os valores constantes da proposta poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

### Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DSP.	
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	17 512 140 35	Manutenção, Ampliação e Melhoria do Sist	505 339030010600	LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	2790



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	17	512	140	35	Manutenção, Ampliação e Melhoria do Sist	505	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	2813
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	17	512	140	35	Manutenção, Ampliação e Melhoria do Sist	505	339039190100	RETÍFICA E RECUPERAÇÃO DE MOTORES	2824
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	17	512	140	35	Manutenção, Ampliação e Melhoria do Sist	505	339039190200	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE MOTORES	7489

### Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

### Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

RAFAEL  
LISTON:01525  
466933

Assinado de forma  
digital por RAFAEL  
LISTON:01525466933  
Dados: 2021.10.07  
10:25:27 -03'00'



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

RAFAEL  
LISTON:015254  
66933

Assinado de forma digital  
por RAFAEL  
LISTON:01525466933  
Dados: 2021.10.07  
10:25:41 -03'00'



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto que – mesmo atendendo a marca cotado- apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo sem uso, deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor, se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal deverá ser imediatamente complementada. Todas essas hipóteses são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora, além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega após notificação acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.

- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- A empresa deverá cumprir o prazo de entrega de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da solicitação formal a ser efetuada pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, para entrega do motor montado e em plenas condições de funcionamento, juntamente com a inspeção e acompanhamento técnico pela empresa vencedora do certame, após a instalação para conferência do funcionamento.
- A Contratada deverá dar garantia do serviço, bem como das peças, com prazo mínimo de 6 (seis) meses, a contar da data de entrega do objeto e emissão da Nota Fiscal, sem a obrigatoriedade de quilometragem para verificação.
- O Mecânico da municipalidade faz a retirada e desmontagem do motor nas dependências da oficina no Parque de Máquinas da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, posteriormente a empresa vencedora do certame pega o motor e leva até as suas dependências para fazer a limpeza química, análise de componentes, medidas, serviço de retifica e montagem completa do objeto.

### **Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 06 de Outubro de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

**RAFAEL**  
**LISTON:015254**  
**66933**

Assinado de forma digital  
por RAFAEL  
LISTON:01525466933  
Dados: 2021.10.07 10:26:13  
-03'00'

**SERVICE CENTER GL COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI EPP – CONTRATADO**  
**ALGEMIRO LUIZ LISTON**